



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente e domiciliado em Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, com sede administrativa na Rua José Cañellas n.º 138 – sala 402, CEP 98.400-000, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.659.974/0001-22, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **JOSE DE ALMEIDA QUADRO**, residente e domiciliado na Av. São Paulo, 1355, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob o nº 002.560.630-10 e RG nº 7070250291, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme Processo Licitatório Pregão Presencial nº 010/2021, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento de licença de uso em caráter não permanente, conversão de dados, instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de Gestão Pública, com banco de dados em nuvem e acesso via internet com provimento de serviços/estrutura de Data Center, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta deste Município conforme descrito na cláusula terceira, em observância com o disposto no Edital do Pregão Presencial Nº 010/2021 e nos elementos técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

1.2. O sistema como um todo deverá atender as disposições estabelecidas pelo Decreto Federal 10.540/2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em consonância com as disposições do Decreto Municipal nº 1258/2021.

1.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de implantação, instalação, importação, conversão de dados, testes, customização e treinamentos com observância das condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 010/2021, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO



2.1. A CONTRADA deverá executar os serviços de implantação e migração de todos os dados disponíveis para acesso no banco de dados do Município através da atual ferramenta utilizada, com a qual o Município mantém Contrato Administrativo (históricos e financeiros), contados da assinatura do presente contrato, podendo ser o prazo prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ACESSORIA E ATUALIZAÇÃO**

#### 3.1. Serviços de Manutenção dos Sistemas:

- a) Fornecimento e implementação de novas versões dos sistemas;
- b) Correção de defeitos e falhas devidamente constatados;
- c) Melhorias ou implementações de novas opções e beneficiamentos dos sistemas por iniciativa da empresa contratada;
- d) Alteração da legislação incidente sobre os sistemas, que torne necessária sua atualização,
- e) Complementação ou reprogramação;
- f) Correção ou atualização da documentação técnica, inclusive os manuais relativos aos sistemas.

#### 3.2. Serviços de suporte técnico relacionados aos Sistemas:

Serviços de Suporte Técnico ao Produto - os serviços de Suporte Técnico ao Produto correspondem ao atendimento de forma presencial na sede do CONTRATANTE, de forma presencial ou não presencial dos servidores do Município CONTRATANTE na sede da CONTRATADA, via telefone e acesso remoto para elucidação de dúvidas e investigação de supostos erros. Caso o Serviço de Suporte Técnico ao Produto não consiga viabilizar a solução do problema via telefone ou conexão remota, deverá ser prestado atendimento presencial na sede do CONTRATANTE.

- a) O atendimento presencial pela contratada na sede do Município deverá disponibilizar técnicos especializados para atuar no ambiente tecnológico da Prefeitura em horário comercial para atendimento de suporte e manutenção de sistema e treinamentos necessários.
- b) A solicitação para suporte técnico, melhorias, alterações ou correções deverá ser sempre realizada através de linha telefônica, e-mail ou através de sistema, onde será registrada formalmente a solicitação do serviço.
- c) Os atendimentos às chamadas deverão ser classificados por prioridades para os casos de extrema e alta prioridade.
- d) Para os problemas classificados como de Baixa ou Média Prioridade, ou seja, problema que afete um serviço que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique alguma funcionalidade o suporte e resolução dos problemas poderão ser executados via telefone e/ou e-mail e/ou conexão remota em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da contratante.
- e) Para os problemas classificados como Extrema e Alta Prioridade, ou seja, problema que ocasiona um processo crítico para a Prefeitura, com reflexo importantíssimo na operação do sistema de tal forma que se torne inoperante, parcial ou totalmente os técnicos responsáveis pelo suporte



deverão se deslocar até o endereço de atendimento para a resolução do problema em até 12 (doze) horas.

#### **CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

4.1. A vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, à contar de 03.01.2022, podendo ser prorrogado, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério do Município CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS**

5.1. O pagamento pela locação/licença de uso dos sistemas, será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência em relação à prestação dos serviços, sendo que somente serão pagos os softwares/módulos efetivamente instalados e utilizados, de modo que, conforme se der a instalação, se dará o pagamento, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços, sendo a primeira parcela de valor proporcional ao número de dias dentro do mês, contados a partir da data da instalação e efetiva disponibilização dos sistemas nas máquinas da Prefeitura Municipal, até o último dia do mês, através de depósito bancário na conta corrente da contratada.

5.2. O pagamento pelos serviços de atendimentos in-loco para resolução de problemas de equipamentos e má operação dos sistemas, treinamentos e desenvolvimentos específicos para o município realizados após a implantação, quando ocorrerem, será realizado até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos mesmos, através de depósito bancário na conta corrente da contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. O Município reserva-se o direito de implantar os módulos na medida de suas necessidades. Os pagamentos mensais de cada módulo serão efetuados separadamente e somente ocorrerão após termo de aceite fornecido pelo Município. A administração realizará o pagamento apenas dos módulos efetivamente implantados/contratados.

5.5. A nota fiscal / fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.6. O Valor Total Mensal referente aos serviços de locação, manutenção, assessoria e atualizações, é de **R\$ 14.746,50 (quatorze mil, setecentos quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**, referente aos 35 (trinta e cinco) módulos, proporcional a quantidade de softwares/módulos efetivamente utilizados.



5.7 Os valores individuais (por módulos) referentes aos serviços de locação, manutenção, assessoria e atualização mensal, são os que seguem:

**5.7.1. SISTEMAS E SERVIÇOS:**

<i>Sistemas/Serviços</i>				
Item	Descrição dos Sistemas	R\$ Mensal da Locação	R\$ Total Anual (Valor Mensal x 12 Meses)	Situação atual do sistema
1	1.01. Sistema de Folha de Pagamento	1.067,00	12.804,00	Em uso
	1.02. Sistema de Portal do Servidor Público	194,00	2.328,00	Em uso
	1.03. Sistema eSocial	436,50	5.238,00	Novo
	1.04. Sistema de Ponto Eletrônico	291,00	3.492,00	Novo
	1.05. Sistema Controle de Vales	194,00	2.328,00	Novo
	1.06. Sistema de Contabilidade Pública	1.018,50	12.222,00	Em uso
	1.07. Sistema de Prestação de Contas Públicas	291,00	3.492,00	Em uso
	1.08. Sistema de Tesouraria	388,00	4.656,00	Em uso
	1.09. Sistema de Controle e Planejamento do Orçamento – PPA, LDO, LOA	388,00	4.656,00	Em uso
	1.10. Sistema de Tributos Municipais	921,50	11.058,00	Em uso
	1.11. Sistema Controle Processos Tributários	291,00	3.492,00	Novo
	1.12. Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica	450,00	5.400,00	Novo
	1.13. Sistema Declaração Eletrônica de Serviços - DES	388,00	4.656,00	Novo
	1.14. Sistema Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira (DES-IF)	485,00	5.820,00	Novo
	1.15. Sistema de Situação Fiscal – CND	194,00	2.328,00	Em uso
	1.16. Sistema de ITBI Eletrônico	291,00	3.492,00	Novo
	1.17. Sistema de Emissão de Documento de Arrecadação	194,00	2.328,00	Em uso
	1.18. Aplicativo Controle Serviços	350,00	4.200,00	Novo
	1.19. Sistema de Compras e Licitações	533,50	6.402,00	Em uso
	1.20. Sistema de Controle de Patrimônio	339,50	4.074,00	Em uso



	1.21. Sistema de Controle de Almoxarifado	242,50	2.910,00	Em uso
	1.22. Sistema de Controle de Frotas	242,50	2.910,00	Em uso
	1.23. Sistema de Controle de Protocolo	200,00	2.400,00	Novo
	1.24. Sistema de Portal Transparência	388,00	4.656,00	Em uso
	1.25. Sistema de Auditoria do Controle Interno	388,00	4.656,00	Novo
	1.26. Sistema de Controle de Medicamentos	630,50	7.566,00	Em uso
	1.27. Sistema Controle de Benefícios e Exames	291,00	3.492,00	Novo
	1.28. Sistema Ambulatório/Prontuário Eletrônico/Atendimento Clínico	679,00	8.148,00	Novo
	1.29. Aplicativo Mobile Agente Comunitário de Saúde	242,50	2.910,00	Novo
	1.30. Sistema Controle de Merenda	242,50	2.910,00	Novo
	1.31. Sistema Pedagógico	630,50	7.566,00	Em uso
	1.32. Sistema Controle Ambiental	436,50	5.238,00	Em uso
	1.33. Sistema de Gestão Business Intelligence	291,00	3.492,00	Novo
	1.34. Sistema de Backup	436,50	5.238,00	Em uso
	1.35. Serviço de Provedor	700,00	8.400,00	Novo
	<b>1 - Total da locação dos sistemas</b>		<b>176.958,00</b>	
<b>Serviços Eventuais</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços, eventuais que serão feito mediante solicitação da administração</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Total R\$</b>
<b>2</b>	Hora técnica para atendimento <i>in loco</i>	Hora	01	160,00
	Hora técnica para desenvolvimento de projetos específicos para órgãos do Município	Hora	01	130,00
	Diárias para atendimento presencial no Município	Diária	01	400,00

5.8 O valor por hora referente à atendimento técnico “in loco” é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

5.9 O valor por hora referente à desenvolvimento de projetos específicos para órgãos do Município(customização), é de R\$ 130,00 (cento e trinta).

5.10. O valor referente a diária para serviços presenciais no município é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



5.11 Os valores do Contrato poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pelo índice acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA**

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração, inicialmente pelas indicadas abaixo:

03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2003	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
339039000000(029)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

7.2 A fiscalização inspecionará os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

7.3 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.4 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civis.

7.5 A fiscalização do Município transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no Edital do Pregão Presencial nº 010/2021

8.2 Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços.

#### **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao Edital do Pregão Presencial nº 010/2021 e, em especial:



- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões nos termos do que dispõe a lei de licitações;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
- g) não subcontratar os serviços objeto desta licitação;
- h) não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente e dos serviços a ele inerentes. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;
- i) efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas, relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial, ainda que exigidas por legislação local;
- j) prestar o serviço de forma aberta para que seja possível migrar eletronicamente o sistema para o de outra empresa no término do contrato;
- k) prestar os serviços de assistência técnica e manutenção ao software, no horário comercial, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira e, se for necessário em face da urgência em razão da necessidade de manutenção, fazer-se presente no mesmo dia da solicitação;
- l) disponibilizar e manter gratuitamente após o término da vigência contratual, ferramenta/software que permita o acesso ao banco de dados dos sistemas licitados para consultas e geração de relatórios, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.



10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO**

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

12.1.1 Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

13.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 29 de dezembro de 2021.

**Município de Barra do Rio Azul,  
c/Contratante,**

**DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA – EPP,  
JOSE DE ALMEIDA QUADRO,  
Sócio Administrador,  
c/Contratada.**